

PROCESSO CEE Nº 2054/80

INTERESSADO : ANDRÉA DE FREITAS LEITÃO LAFFRANCHI
ASSINIO : Autorização para realização de exame especial de Ciências Físicas e Biológicas
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1973/80 CEPG. Aprov. em 17/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A menor ANDRÉA DE FREITAS LEITÃO LAFFRANCHI, assistida por seu progenitor, dirigiu-se a este Conselho para solicitar autorização a fim de realizar exame especial de Ciências Físicas e Biológicas, em nível de 8ª série, pelos motivos expostos em sua petição.

A interessada nasceu em Campinas a 23 de dezembro de 1964, reside na mesma cidade, e apresenta a seguinte vida escolar (fls. 07):

1. cursou as 4 primeiras séries do 1º Grau na II EEPG. de Ilha Solteira, em Ilha Solteira, S.P.;
2. Cursou a 5ª série na EEPG. "Prof. João Lourenço Rodrigues", de Campinaas, S.P.;
3. cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries na Escola de 1º e 2º Graus de Monte Dourado, em Monte Dourado, Estado do Pará;
4. quando cursou a 8ª série, em 1979, foi aprovada em Língua Portuguesa, Inglês, Educação Artística, Matemática, Desenho, História, Geografia, O.S.P.B. e Técnicas Agrícolas.

Nesta série não conseguiu aprovação apenas em Ciências Físicas e Biológicas por não ter prestado exame final nesse componente curricular, em virtude de sério acidente que sofreu no dia 18/11/1979. Esse fato é atestado por laudo assinado pelo profissional CRN 1590, expedido, em Belém, a 12/12/1979, cujos termos mostram que a interessada foi vítima de traumatismo crânio-encefálico (fls. 06).

O mesmo foi atestado em Campinas pelo médico CRM 3.354, do Hostital "Vera Cruz", conforme está registrado às fls. 4 :

"Atesto para os devidos fins e a pedido do interessado ANDRÉA DE FREITAS LEITÃO LAFFRANCHI, sofreu grave traumatismo cérebro-encefálico em novembro de 1979 com contusão difusa do ~~encefalo~~, ~~permanecendo~~ hospitalizada até 14/01/80, com alta para tratamento fisioterápico seguimento ambulatorial por seqüelas cerebelares que a impossibilitaram de freqüentar as aulas durante todo o 1º semestre de 1980.....
Campinas, 01 de setembro de 1980....."

Junto ao histórico escolar da aluna foi esclarecido o conteúdo programático de Ciências Físicas e Biológicas da Escola de 1º e 2º Graus de Monte Dourado, possivelmente, tendo em vista a realização do exame especial em São Paulo e a remessa do resultado à Escola paraense, que possibilitaria a esta emitir o certificado de conclusão do 1º grau.

Segundo informações obtidas pela Secretaria da Câmara de 1º Grau, a aluna freqüentou, neste segundo semestre, na condição de aluna não matriculada, as aulas de Ciências da 8ª série do Colégio "N.ª D.ª", de Campinas.

2. APRECIÇÃO:

Os dados do histórico evidenciam em que circunstâncias ANDRÉA DE FREITAS LEITÃO LAFFRANCHI deixou de comparecer ao ~~exame~~ de Ciências Físicas e Biológicas na Escola paraense e, ~~consequentemente, não~~ concluiu o ensino de 1º Grau. Não teve condições de prosseguir regularmente seus estudos no corrente ano letivo, retornando à escola em condições especiais no segundo semestre.

Sua família voltou a residir em Campinas, S.P., e ~~tudo~~ leva a crer que não é de bom alvitre obrigá-la a regularizar ~~sa~~ vida escolar, diretamente na Escola de 1º e 2º Graus de "Monte Dourado". Assim sendo, este Conselho poderia autorizar, em caráter excepcional, a ~~realização~~ do citado exame especial em São Paulo, com base no conteúdo curricular da Escola de origem. Se aprovada, teria condições de continuar regularmente sua escolarização de 2º Grau no próximo ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, em Caráter excepcional, ANDRÉA DE FREITAS LEITÃO LAFFRANCHI, R.G. 10.866.215, fica autorizado prestar exame especial de Ciências Físicas e Biológicas, em nível de 8ª série do 1º Grau, em Escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação.

Se aprovada, a Escola, onde prestar este exame especial, fica autorizada a expedir o seu Certificado de Conclusão do 1º Grau.

São Paulo, 03 de dezembro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENDINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente